PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2026

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 004/2026

O MUNICIPIO DE CANARANA-MT pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228 – Centro – Canarana/MT, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT, Decreto Municipal nº 2.796/2017 que regulamenta no Município de Canarana, o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) e o Decreto Municipal nº 3.617/2025 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**: a partir do dia **09 de outubro de 2026**, permanecendo vigente até a abertura de um novo Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em diversos equipamentos (Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras e centrifugas industriais, compressores, macacos hidráulicos, redes de ar comprimido, máquina propulsora de graxa e óleo, equipamentos hospitalares diversos, bombas e motores elétricos, dentre outros),** para execução parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais condições estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. Não haverá limite de credenciados, desde que atendam às exigências contidas no Edital.

1.6. As empresas interessadas poderão requerer o credenciamento **para um, vários ou todos os 28 (vinte e oito) itens**, conforme sua capacidade de execução e desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para os respectivos itens.

1.7. O credenciamento terá caráter aberto e não exclusivo, permitindo a entrada de novos interessados durante o período definido neste Edital, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas, sem garantia de contratação mínima ou de execução dos quantitativos estimados.

1.8. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.9. DO PERÍODO INICIAL DE CREDENCIAMENTO:

1.9.1. Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Edital, poderão apresentar pedido de credenciamento os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.9.2. Os interessados que tiverem seu credenciamento deferido durante o período inicial poderão ser convocados para atendimento das demandas existentes, observados os itens para os quais estejam credenciados e os critérios objetivos e impessoais de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.9.3. O encerramento do período inicial de 30 (trinta) dias não impedirá o ingresso de novos interessados, permanecendo o credenciamento aberto durante o período estabelecido neste Edital.

1.9.4. Os interessados que forem credenciados posteriormente passarão a integrar a relação de credenciados e poderão ser convocados para as demandas que surgirem posteriormente, observados os mesmos requisitos, preços, condições de execução e critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

1.9.5. O período inicial de 30 (trinta) dias não assegura exclusividade, contratação mínima ou execução de quantitativos determinados, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade da Administração e aos critérios objetivos de distribuição das demandas.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das dotações específicas de cada Secretaria Municipal, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária.

3. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cuja atividade econômica seja pertinente e compatível com os serviços objeto deste Edital, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos.

3.2. A compatibilidade da atividade econômica será verificada mediante análise do CNAE e/ou das atividades descritas no ato constitutivo da empresa, conforme aplicável.

3.3. O interessado poderá requerer o credenciamento **para um, vários ou todos os 28 (vinte e oito) itens**, devendo comprovar, em relação aos itens pretendidos, o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos.

I. No caso de microempreendedor individual (**MEI**), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R$ 81.000,00**;

II. No caso da microempresa (**ME**), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R$ 480.000,00**; e

III - No caso da empresa de pequeno porte (**EPP**), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior **a R$ 480.000,00**e igual ou inferior a **R$ 4.800.000,00.**

3.4. Será concedido tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável e das disposições específicas deste Edital, **inclusive quanto ao tratamento local e regional previsto no item 5.**

3.5. Os preços unitários dos serviços serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração no Anexo I – Termo de Referência, constituindo os **valores máximos e uniformes a serem pagos pelo Município**, não podendo o credenciado cobrar valores superiores, inferiores ou distintos daqueles fixados para o respectivo item.

3.5.1. Os preços estabelecidos pela Administração serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados habilitados para o respectivo item, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

3.5.2. O credenciamento não terá por finalidade a obtenção de descontos ou a disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores dos serviços foram previamente definidos pela Administração com base na pesquisa de preços realizada para a formação do orçamento estimado

3.6. As contratações serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração e a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

3.7. Todos os interessados que atenderem às condições deste Edital poderão ser credenciados, observada a natureza paralela e não exclusiva do procedimento e os critérios objetivos de distribuição das demandas.

3.7.1. A distribuição das demandas será realizada de forma objetiva e impessoal entre os credenciados aptos a executar o respectivo item, observadas as condições e critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.7.2. O credenciado deverá iniciar o atendimento das solicitações de **caráter urgente no prazo máximo de 02 (duas) horas** e das solicitações de manutenção **preventiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação formal da Secretaria demandante, observadas as demais condições do Termo de Referência.

3.7.3. Os preços unitários deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento, transporte de profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais de responsabilidade do credenciado, hospedagem, alimentação, combustível, pedágios, fretes, estadias, tributos, encargos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução.

3.7.4. O credenciado responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos que causar à Administração ou a terceiros.

3.7.5. O credenciado deverá observar as normas técnicas, de segurança, ambientais, sanitárias e demais disposições aplicáveis à execução dos serviços, mantendo pessoal qualificado e os meios necessários ao atendimento das demandas.

3.8. Os serviços serão executados no **Município de Canarana-MT**, em local indicado pela Secretaria

Municipal demandante, **podendo ocorrer tanto na zona urbana quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu, situado a aproximadamente 25 km da sede municipal; Kuluene, situado a aproximadamente 80 km; Matinha, situado a aproximadamente 45 km; Serra Dourada, situado a aproximadamente 45 km, bem como em comunidades rurais, assentamentos e aldeias indígenas**.

3.8.1. O credenciado deverá disponibilizar os meios necessários para o deslocamento de seus profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais até o local de execução, sem cobrança adicional ao Município em razão da distância ou da localização do equipamento.

3.8.2. Quando houver necessidade de remoção do equipamento para oficina ou outro local de manutenção, esta somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, com o devido registro do equipamento e posterior devolução ao local de origem após a conclusão do serviço.

3.8.3. Os equipamentos removidos deverão ser devolvidos devidamente reparados e testados, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, salvo quando a complexidade do serviço justificar prazo diverso, previamente autorizado e formalmente registrado pela Administração.

3.8.4. Nos serviços de **manutenção corretiva**, poderão ser realizados diagnóstico, ajustes, regulagem, retensionamento, desmontagem e montagem, limpeza técnica, testes e substituição ou reparo de componentes, conforme a necessidade constatada e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.8.5. A **manutenção preventiva** compreenderá, conforme aplicável ao equipamento, inspeções, limpeza técnica, lubrificação, ajustes, reapertos, regulagens, testes e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

3.9. É vedado ao credenciado escolher livremente as demandas que lhe serão atribuídas ou selecionar apenas os serviços de seu interesse, devendo observar os critérios objetivos e impessoais de distribuição estabelecidos pela Administração, ressalvadas as situações de impossibilidade técnica devidamente justificada.

3.10. Os serviços que apresentarem inadequação, defeito ou execução em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou refeitos pelo credenciado, sem ônus adicional para o Município, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

3.11. **Peças e materiais eventualmente necessários à execução dos serviços** que não estejam incluídos no objeto **serão fornecidos pelo Município**, quando cabível, somente após identificação da necessidade e autorização da Administração, não sendo permitida a substituição de peças ou aquisição de materiais por conta do Município sem prévia autorização.

3.12. O credenciado deverá apresentar, quando solicitado, relatório ou ordem de serviço contendo a identificação do equipamento, diagnóstico, serviços realizados, peças ou materiais utilizados, testes efetuados e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

3.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Administração, cabendo ao credenciado permitir o acesso aos locais, prestar esclarecimentos, apresentar registros e corrigir eventuais irregularidades constatadas.

3.14. A emissão das solicitações de serviço ocorrerá de acordo com as necessidades de cada Secretaria, não constituindo o quantitativo estimado garantia de contratação, consumo mínimo ou direito adquirido do credenciado.

a) A contratada deverá proceder os serviços, no prazo estipulado, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, nas quantidades e nas especificações solicitadas, sob pena de rejeição do serviço e adjudicação a outrem;

b) A quantidade solicitada será utilizada de forma fracionada e a solicitação de fornecimento para a secretaria será realizada sob demanda, mediante solicitação ao setor de compra para emissão da competente Ordem de Fornecimento e posterior nota de empenho;

c) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

d) É vedado ao credenciado escolher o serviço a executar, bem como a quantidade, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

4. DATAS E HORÁRIOS:

4.1. O presente Credenciamento permanecerá vigente durante o período estabelecido neste Edital, observados os limites dos créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.617/2025.

4.2. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF, mediante envio ao endereço eletrônico **licitacoes.canarana@gmail.com** ou protocolo presencial no Setor de Licitações e Contratos, no horário **das 12:00 às 18:00 horas**, de segunda a sexta-feira, observadas as condições deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2026
NOME DA EMPRESA:.....
CNPJ Nº.....

4.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do municipio **www.canarana.mt.gov.br**, na página da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo requerer o credenciamento **para um, vários ou todos os 28 (vinte e oito) itens**.

5.2. Os dados e documentos apresentados no pedido de credenciamento são de responsabilidade do interessado, que deverá comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.3. Não será admitida a participação de interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarados inidôneos ou enquadrados em qualquer das hipóteses de

vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.4. Os interessados poderão encaminhar os documentos exigidos neste Edital por meio do endereço eletrônico **licitacoes.canarana@gmail.com** ou **mediante protocolo presencial**, conforme item 4.2.

5.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos pela internet poderão ser consultados pela Comissão de Contratação para verificação de sua autenticidade e validade.

5.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles indicado ou, na ausência de prazo específico, observar o período de validade estabelecido neste Edital e na legislação aplicável.

5.7. Não serão considerados documentos apresentados fora das condições de protocolo estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência admitidas pela legislação.

5.8. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução de Consulta nº 17/2015 do TCE/MT e do Decreto Municipal nº 2.796/2017, no que couber à natureza do presente Credenciamento.

5.9. Considerando que os **28 (vinte e oito) itens** que compõem o objeto possuem valor estimado individual inferior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** será observado o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao tratamento local e regional, nos termos da legislação aplicável e das disposições estabelecidas neste Edital, sem alteração dos preços unitários, quantitativos estimados ou condições de execução fixados pela Administração.

5.10. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar seu enquadramento na forma exigida neste Edital e na legislação aplicável, mediante os documentos pertinentes.

5.11. DO TRATAMENTO LOCAL E REGIONAL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.11.1. Será observado o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Canarana/MT ou na região definida pelo Decreto Municipal nº 2.796/2017, que compreende os Municípios de **Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Querência e Ribeirão Cascalheira**, observados os limites e critérios da legislação aplicável.

5.11.2. A preferência ou prioridade **local/regional** será aplicada mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos neste Edital, não implicando exclusão automática de empresas de outras localidades nem contratação automática de empresa local ou regional.

5.11.3. A aplicação do tratamento local ou regional será compatibilizada com a natureza paralela e não exclusiva do Credenciamento, de modo a preservar a formação de rede suficiente de prestadores e o atendimento das necessidades da Administração.

5.11.4. A empresa sediada local ou regionalmente que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá comprovar sua sede ou estabelecimento na localidade abrangida pelo Decreto Municipal nº 2.796/2017, na forma prevista neste Edital.

5.11.5. A aplicação do tratamento favorecido não altera os preços unitários fixados pela Administração, os quantitativos estimados, as exigências de habilitação ou as condições de

execução dos serviços.

5.11.6. O tratamento local/regional será aplicado de forma compatível com o critério objetivo de distribuição das demandas entre os credenciados aptos a executar cada item, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

5.11.7. Não poderão participar do presente Credenciamento as empresas que estejam enquadradas nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.11.8. Também não poderão participar os interessados que se encontrem em situação de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, bem como aqueles declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar.

5.11.9. Não serão admitidas organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição, quando incompatível com o objeto e com a forma de contratação, observadas as vedações legais aplicáveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados deverão enviar o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações, na forma estabelecida neste Edital.

6.2. A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada e decidirá sobre o credenciamento, podendo realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou complementações nos limites admitidos pela legislação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, preferencialmente numerados sequencialmente e organizados de forma a permitir sua conferência, na forma deste Edital.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, observadas as regras de autenticidade, integridade e verificação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.4. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.5. Os documentos a serem apresentados são:

7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade **RG** e **CPF** dos sócios **ou CNH digital**:

b) Cópia do Certificado da Condição de MEI ou Registro comercial (**requerimento de empresário**) no caso de empresa individual (**cópia ou arquivo digital**);

c) Ato constitutivo em vigor (**contrato social**), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; (**cópia ou arquivo digital**).

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão do CNPJ**);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual** ou **Municipal (Cadastro e/ou Alvara)** relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**) e à Seguridade Social (**INSS**), emitida pela receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade junto ao (**FGTS**);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**SEFAZ**) da sede do licitante;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante ou outra equivalente, na forma de lei.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA e TÉCNICA:

a. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade.

a.1. As empresas interessadas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que atendam às condições previstas na legislação e apresentem a documentação ou decisão judicial cabível para demonstrar sua aptidão para contratar com a Administração.

b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021[1], já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **devidamente registrado na Junta Comercial, com apresentação dos termos de abertura e de encerramento dos livros (cópia autenticada),** caso contrário estará automaticamente **INABILITADA, inclusive as empresas classificadas na condição de MEI – Micro Empreendedor Individual (Acórdão 133/2022 Plenário (TCU), Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.);**

b.1. As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, regulamentado através da IN/RFB nº. 787/2007 e disciplinado pela IN nº. 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da

[1] *Exercícios de 2024 e 2025*

licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício** extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

II. As empresas constituídas no exercício de 2026, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador devidamente assinado ou enviado via SPED.

III. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

c. Apresentação de **atestado de capacidade técnica operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, **serviços compatíveis** em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

c.1. no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida da assinatura de quem o emitiu ou assinado com certificado digital, e poderá ser solicitado que a empresa apresente a cópia autenticada da nota fiscal dos fornecimentos executados de acordo com o atestado sob pena de inabilitação

7.5.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração Unificada (modelo em anexo).

➔ ***NOTA EXPLICATIVA 01:*** ***caso a empresa apresente cópia de documentos e que não contenham autenticação por cartório digital, poderá ser solicitado o envio em sua via original autenticada em cartório sob pena de inabilitação da empresa;***

➔ ***NOTA EXPLICATIVA 02: os documentos apresentados que não estiverem com a assinatura por certificado digital poderão ser solicitados que encaminhe em sua via original no prazo estipulado neste edital sob pena de inabilitação da empresa;***

7.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.7. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8. DO JULGAMENTO - SESSÃO DE ABERTURA:

8.1. A Comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os

interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9. DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. O Agente de contratação ou Comissão de Contratação examinarão a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação, através de e-mail, e na página da prefeitura, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.2. A Comissão de Contratação terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, para analisar o pedido de credenciamento, sem prejuízo da realização de diligências quando necessárias.

9.3. Serão inabilitados ou não credenciados os interessados que não atenderem às condições previstas neste Edital ou que apresentarem documentação insuficiente, ilegível ou incompatível com as exigências estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas em lei.

9.4. Os documentos pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Contratação até o final do processo de credenciamento.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

9.6. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.7. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônusde não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9.8. Constatado o atendimento das exigências, o interessado será declarado credenciado para o(s) item(ns) em relação aos quais tiver comprovado habilitação e qualificação, observados os recursos cabíveis.

9.9. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10. DO CREDENCIAMENTO:

10.1. A Comissão de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

1. Homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da sua convocação.
2. O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

3. O proponente receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica ou a convocação para a assinatura presencial;

4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual (e-mail).

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar, caso estejam vencidas as Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal**, **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O proponente credenciado será convocado para **assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, através do endereço eletronico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.2. Se, no momento da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o credenciado não comprovar a manutenção das condições de habilitação, ou recusar-se injustificadamente à contratação, poderão ser adotadas as medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao municipio qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

11.5. O Termo de Contrato terá a **vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei 14.133/21**;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese, alegação de uso indevido, nos termo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

11.7. O termo de contrato poderá ser dispensado e substituído por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

12. DOS PRAZOS:

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá **validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei 14.133/21**.

12.2. Os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, quando

aplicável.

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13. DA GESTÃO:

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Agente de Contratação e equipe de apoio, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. Dar causa à inexecução total do contrato;
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

1. Advertência;
2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5. Impedimento de licitar e contratar;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante protocolo no horário de funcionamento da Prefeitura ou por meio eletrônico através do endereço licitacoes.canarana@gmail.com, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.617/2025, ou seja **até as 23:59hrs do dia 06/10/2026**.

a) A **impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos mediante protocolo no horário de funcionamento da Prefeitura ou por forma eletrônica através do endereço eletronico: licitacoes.canarana@gmail.com;**

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será apresentada no prazo legal, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável ao procedimento de Credenciamento.

c) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 § 1º da Lei nº 14.133/2021;

e) A eventual concessão de efeito suspensivo à impugnação será devidamente motivada pela autoridade competente, quando presentes os requisitos legais.

f) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para o procedimento e vincularão a Administração e os interessados, quando aplicável.

g) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos, bem como os demais avisos de interesse dos interessados, serão disponibilizados no sítio oficial do Município, sendo responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

h) Se a impugnação e/ou a decisão do agente de contratação depender de parecer técnico-jurídico científico-financeiro, poderá ser prorrogado o prazo, desde que justificado.

i) Eventuais modificações no Edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial, observadas as exigências legais quanto à reabertura ou não dos prazos, conforme o conteúdo da alteração.

j) Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

k) As impugnações e pedidos de esclarecimentos observarão os prazos e procedimentos específicos do Credenciamento e da legislação aplicável.

l) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital), sob pena se ser julgada extinta sem o julgamento do mérito.

15.2. O credenciamento, face a sua precariedade, não estabelece obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das regras fixadas no edital de chamamento de interessados, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

15.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus anexos e apêndices) aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis após a publicação do mesmo nos meios oficiais, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

15.5. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o

credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º, do art. 15, Decreto nº 3.617/2025.

15.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus anexos ou da habilitação ou inabilitação, reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;

15.7. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

15.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, assim, impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

16. DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:

16.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

16.2. Os preços unitários dos serviços serão os fixados pela Administração no Anexo I – Termo de Referência e poderão ser reajustados **após o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, **correspondente a agosto de 2026, pela variação acumulada do IGP-M/FGV**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

16.3. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a **Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas.

16.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

16.5. Havendo vício a reparar em relação ao contrato ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.6. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, se houver acordo entre as partes.

16.7. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana aplica a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB N° 2.145, 26/06/2023 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução

Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR - Imposto de Renda a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor**.**

17. DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1. As contratações decorrentes do presente Credenciamento observarão o procedimento de inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, ficando sujeitas à apreciação e aos atos da autoridade competente.

17.2. O credenciado será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

18. DO CONTRATO:

18.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **modelo em anexo**;

18.2. O Termo de Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis e observadas as condições do Termo de Referência.

18.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

18.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

18.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município;

18.6. Constituem motivos para a extinção ou rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste Edital e no instrumento contratual.

18.7. A critério da Administração e observados os requisitos legais, o contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA:

19.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber, Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e **assinatura digital realizada**

por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

19.2. Poderá ser realizada a verificação de conformidade pelo agente de contratação, da autenticidade da assinatura, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (https://validar.iti.gov.br/) gerando arquivo comprobatório em PDF.

19.3. O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

20. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Os preços unitários estabelecidos pela Administração permanecerão fixos durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a **agosto de 2026**, ressalvadas as hipóteses legais de alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Observado o interregno **mínimo de 12 (doze) meses**, os preços dos serviços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

20.3. O reajustamento será aplicado de forma uniforme ao respectivo item, preservando-se a igualdade entre os credenciados e a padronização dos preços fixados pela Administração.

1. 20.4. Os preços reajustados serão aplicados às novas solicitações de serviços emitidas após a entrada em vigor do reajuste, inclusive para os credenciados que ingressarem posteriormente no procedimento, observadas as condições do Edital.
2. 20.5. O reajustamento não impede a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os pressupostos legais e devidamente comprovados.

20.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato e de seus efeitos sobre os custos.

20.7. A revisão de preços será analisada com fundamento em documentos idôneos, planilhas de composição de custos, preços de mercado e demais elementos necessários à demonstração do desequilíbrio, podendo ser solicitados pareceres técnico e/ou jurídico.

20.8. Compete ao interessado apresentar os documentos necessários à análise do pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo admitida a suspensão unilateral da execução dos serviços em razão do pedido.

20.9. Na ausência de documentação suficiente, a Administração poderá solicitar a complementação ou correção do pedido, observados os princípios do contraditório, da motivação e da segurança jurídica.

20.10. O pedido será analisado pela Administração nos prazos administrativos aplicáveis, podendo ser formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do ajuste e a legislação

vigente.

20.11. O credenciado deverá manter a execução dos serviços durante a análise de pedido de reajuste ou reequilíbrio, salvo determinação formal da Administração ou ocorrência de hipótese legal que justifique a suspensão.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

21.1. As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos fiscais designados.

22.2. Informar ao Credenciado sobre as condições de acesso aos locais de execução e fornecer as informações necessárias à realização dos serviços.

22.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

22.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a correção ou o refazimento quando necessário.

22.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal respectiva.

22.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal.

22.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Administração efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

22.8. Cada Secretaria solicitante deverá acompanhar os prazos de execução e adotar as providências necessárias para regularização de eventuais ocorrências, inclusive a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

22.9. Promover a extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

22.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si e qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

23.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

23.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

23.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

23.5. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao

perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhdas via email: licitacoes.canarana@gmail.com.

23.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

23.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

23.8. O Município poderá revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

23.9. O Municipio de Canarana-MT não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

23.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

24. DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de aceite de proposta financeira;

Anexo III – Modelo de declaração Unificada;

Canarana-MT, 18 de setembro de 2026.

ENISIO MELATO

Secretario Municipal de Administração e Serviços Gerais

ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

(Papel timbrado da empresa)

Ao aderir ao presente Credenciamento, a empresa, representada por, portador do CPF nº, declara conhecer o inteiro teor do Edital de **Credenciamento/Chamamento nº 004/2026** e do Anexo I – Termo de Referência, bem como os preços unitários fixados pela Administração, comprometendo-se a executar os serviços pelos valores e condições estabelecidos.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	180	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em Refrigeradores: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	318,75	57.375,00
2	100	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em Bebedouros de 20 litros: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	318,63	31.862,50
3	130	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em Bebedouros de 50 litros: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	348,50	45.305,00
4	80	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em Bebedouros de 100 litros: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	318,37	25.469,80
5	100	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em Bebedouros de 150 litros: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	318,63	31.862,50
6	200	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em Freezers: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	322,46	64.491,50
7	50	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em compressor de ar industrial: limpeza geral com produto	761,25	38.062,50

			desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.		
8	150	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em macaco hidráulico (jacaré, prensa e guincho): limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	185,00	27.750,00
9	300	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em rede de ar comprimido: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	233,50	70.050,00
10	100	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em máquina propussora de graxa e óleo: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	171,53	17.153,25
11	150	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em máquina de lavar industrial hospitalar: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	339,02	50.853,38
12	150	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em centrifuga industrial de roupa (hospitalar): limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	375,65	56.347,50
13	150	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em cadeiras odontológicas diversas marcas.	446,50	66.975,00
14	80	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em refletores odontológicos diversas marcas.	299,11	23.929,00
15	80	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em equipos odontológicos diversas marcas, alta rotação, baixa rotação e seringa tríplice.	330,58	26.446,00
16	80	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em unidade de abastecimento de água e esgoto em cadeira odontológicas diversas marcas, alta rotação, baixa rotação e seringa tríplice.	262,85	21.027,80
17	100	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em compressor de ar odontológico: limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica, incluindo o conserto de cabeçotes, independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços.	435,50	43.550,00
18	100	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em diversos equipamentos odontológicos: foto kondortech, baixa rotação micromotor kavo, contra- ângulo kavo, caneta alta rotação extra torque, amalgamador automático vibramat, jet sonic gnatus, raio x, bisturi eletrico, foco luz, foco	316,42	31.642,00

			cirurgico, negatoscopio, detector fetal, aspirador olidef a-45, bioquimica bioplus e centrifuga fanen.		
19	50	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em bisturi elétrico, miniscope II instramed, oximetro, meatoscopia, detector fetal, laringoscópio, centrífugas laboratoriais, filtros de nebulização e odontológicos, dentre outros.	381,89	19.094,38
20	150	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em auto-claves odontológicos de 12 litros.	357,00	53.550,00
21	80	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em auto-claves odontológicos de 21 litros.	355,44	28.435,40
22	80	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em auto-claves odontológicos de 48 litros.	362,67	29.013,60
23	80	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em auto-clave hospitalar de 150 litros.	345,33	27.626,60
24	70	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em auto-clave hospitalar de 80 litros.	349,51	24.465,70
25	50	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em berço pediátrico aquecido.	359,87	17.993,25
26	50	Serv	Manutenção corretiva e preventiva em incubadora pediátrica aquecida	364,88	18.244,13
27	70	Serv	Serviços de Recondicionamento de Bombas Elétricas Centrifugas.	457,13	31.999,10
28	100	Serv	Serviços de rebobinamento de motores elétricos diversos.	458,69	45.869,00

Obs.: A empresa deverá indicar o(s) item(ns) para os quais pretende obter o credenciamento, podendo optar por um, vários ou todos os 28 (vinte e oito) itens, desde que atenda aos respectivos requisitos de habilitação e qualificação. Os preços unitários não poderão ser alterados pelo interessado.

Forma de execução: conforme Termo de Referência – Anexo I, de forma parcelada, sob demanda e nos locais indicados pela Secretaria Municipal demandante.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF

****** assinar com certificado digital ******

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento/Chamamento Público nº 004/2026**, que:

a) atende integralmente a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital e em seus anexos, estando apta a executar os serviços correspondentes aos itens para os quais pretende se credenciar;

b) não possui em seu quadro societário, de administração ou direção, pessoa que se enquadre nas situações de impedimento ou conflito de interesses previstas na legislação aplicável e no Edital, inclusive aquelas relacionadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores e demais agentes públicos indicados no instrumento convocatório;

c) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não empregando menor nas condições vedadas pela legislação;

d) recebeu, examinou e compreendeu integralmente o Edital, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, tendo conhecimento de todas as condições, exigências e obrigações necessárias à execução dos serviços, não havendo qualquer dúvida ou ressalva quanto às condições estabelecidas;

e) não possui em seu quadro societário, administrativo ou de direção servidor público municipal ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista que esteja impedido de participar do procedimento ou de contratar com o Município, nos termos da legislação aplicável;

f) está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências de habilitação, qualificação, execução, fiscalização, prazos e demais obrigações neles previstas;

g) atende às exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

h) os valores propostos/aceitos para os serviços contemplam todos os custos necessários à sua execução, inclusive aqueles decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

i) não utiliza mão de obra submetida a condições degradantes ou análogas à escravidão, nem trabalho forçado, observando integralmente a legislação trabalhista e os direitos fundamentais dos trabalhadores;

j) dispõe, ou se compromete a disponibilizar durante toda a execução dos serviços, pessoal qualificado, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços correspondentes aos itens para os quais pretende se credenciar, conforme as exigências do Edital e do Termo de Referência;

k) está ciente e concorda com as condições, locais e prazos para execução dos serviços estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a atender às solicitações do Município independentemente do local em que esteja estabelecida sua sede ou unidade operacional;

l) reconhece que todos os custos necessários ao atendimento das demandas do Município, inclusive deslocamento de profissionais, transporte de ferramentas e equipamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, já estão contemplados nos preços fixados pela Administração, não podendo ser exigido pagamento adicional em razão do local de execução;

m) poderá requerer seu credenciamento **para um, vários ou todos os itens** constantes do Termo de Referência, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para cada item pretendido;

n) está ciente de que o credenciamento não implica garantia de contratação, quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades da Administração, observados os critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

o) está ciente de que os preços dos serviços são aqueles previamente fixados pela Administração no Termo de Referência, devendo ser observados por todos os credenciados, sendo vedada a cobrança de valores distintos ou adicionais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação e previstas no Edital;

p) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, comprometendo-se a manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

q) compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa alterar sua situação de habilitação, qualificação ou sua capacidade de execução dos serviços;

r) está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

s) declara, por fim, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá acarretar as consequências legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Declarante

****** assinar com certificado digital******

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO Nº 089/2026

CRFEDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 004/2026

VIGÊNCIA: .../.../2027

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 8923, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ___, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, cargo de _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.617/2025 e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 089/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em diversos equipamentos, conforme especificações, quantitativos estimados, preços unitários e demais condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e do Edital de **Credenciamento/Chamamento nº 004/2026**.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital de Credenciamento/Chamamento nº 003/2026;
c) A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados pelo Credenciado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O critério de escolha foi o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 14.133/2021 e foi originado do processo licitatório autuado no dia **___/09/2026**, na modalidade de **credenciamento/chamamento n° 004/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência poderá prorrogado nos termo do art. 107 da Lei 14.133/21. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O quantitativo ora estipulado poderá ser alterado, de acordo com as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Os **serviços** deverão estar de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e da proposta apresentada pelo Contratado, sendo que a inobservância destas condições implicará a recusa imediata dos bens.

4.6. FORMA DE EXECUÇÃO:

a) Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das **Secretarias Municipais Demandantes**;

b) O compromisso para a execução dos serviços somente estará caracterizado após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria demandante, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

c) Todas as despesas inerentes à execução do objeto constituem ônus exclusivo da Contratada, inclusive deslocamento, transporte de profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais de sua responsabilidade, hospedagem, alimentação, combustível, pedágios, fretes, estadias, tributos,

encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução, não sendo admitida cobrança adicional ao Município em razão da localização dos serviços.

4.7. Constatadas irregularidades na ocasião do recebimento dos produtos, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. Sempre que solicitado, a Contratada deve prestar esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.9. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição contida no termo de referência, podendo, antes de emiti-las, entrar em contato com o Setor de Compras da Administração, para eventuais explicações.

4.10. A metodologia de execução dos serviços será de acordo com o item 06 do termo de referencia – anexo I que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

6.1. O presente contrato será executado pelos preços unitários fixados pela Administração no Termo de Referência – Anexo I, conforme os serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observadas as condições deste contrato.

6.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, combustível, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários à execução.

6.3. O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.

b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso

gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

6.7. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

6.8. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023, para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada norma.

b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, mas apenas a retenção de IR - Imposto de Renda, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR - Imposto de Renda a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

→ 02.001.04.122.2005.**003**.3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.0000000
→ 02.002.04.124.2007.**008**.3.3.90.00.00.00.00 - 1.500.0000000
→ 03.001.04.122.2010.**016**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 04.001.04.123.2012.**020**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 05.001.12.122.2018.**029**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1001000
→ 05.002.12.361.2020.**036**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1001000
→ 05.003.12.365.2033.**053**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1001000
→ 05.004.12.122.2033.**057**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1001000
→ 05.006.13.392.2040.**077**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 06.001.14.122.2.041.**084**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002000
→ 06.002.10.301.2.045.**097**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002000

→ 06.002.10.301.2.045.**097**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.600.0000000
→ 06.002.10.301.2.045.**097**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.621.0000000
→ 06.002.10.301.2.048.**105**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002000
→ 06.003.10.302.2.048.**105**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.600.0000000
→ 06.003.10.302.2.048.**105**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.621.0000000
→ 06.003.10.302.2.048.**105**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.621.3210000
→ 06.003.10.302.2.050.**113**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002000
→ 06.003.10.302.2.050.**113**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.600.0000000
→ 06.003.10.302.2.050.**113**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.621.0000000
→ 06.003.10.302.2.053.**119**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002000
→ 06.003.10.302.2.053.**119**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.600.0000000
→ 06.003.10.302.2.053.**119**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.621.0000000
→ 06.003.10.302.2.054.**123**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002000
→ 06.003.10.302.2.054.**123**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.600.0000000
→ 06.003.10.302.2.089.**127**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002000
→ 06.005.10.304.2.056.**143**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002000
→ 07.001.04.122.2058.**158**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 08.001.20.122.2066.**192**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 09.001.08.243.2073.**218**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 09.001.08.122.2071.**225**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 09.001.08.244.1231.**222**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 09.002.08.243.2087.**228**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 10.002.27.812.2081.**264**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000
→ 11.001.22.661.2083.**272**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000000

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes no termo de referencia, serão ainda direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no prazo previsto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) A Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB); 2. Prova de Regularidade perante o FGTS; 03. Certidão negativa de Tributos Municipais e 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Assumir responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato;

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº. 14.133/21;

r) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas por cada **Secretaria Municipal Demandante.**

s) Obedecer aos prazos de execução previstos neste contrato;

t) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.2. Além das obrigações constantes no termo de referencia, serão ainda direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

l) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

m) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a recusa do objeto, apontando as respectivas razões;

o) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;

p) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

q) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. O valor da multa moratória deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;

3. O atraso na entrega do objeto, superior a 05 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

4. Compensatória, de 10% do valor total do contrato, para os casos de inexecução total.

9.3. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.4. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), e:

1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2) Antes da aplicação da pena de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 dias.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

10.6. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.7. A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.8. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme portaria nº ..., de .../.../2026, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados fiscais do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela *CONTRATANTE* à seu exclusivo juízo, conforme abaixo:

1. Administração e Serviços Gerais, Finanças e Gestão Governamental: **...**
2. Educação e Cultura: **.....**
3. Obras, Estradas e Rodagens: **.....**
4. Saúde e Saneamento: **.....**
5. Assistência Social: **.....**
6. Juventude, Esportes e Lazer: **.....**
7. Agricultura e Meio Ambiente: **.....**
8. Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico: **.....**
9. Fiscal Suplente de todas as Secretarias: **.....**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes no edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, e, ainda, pelas demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.

14.2. Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

14.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21).

14.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

14.5. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório na modalidade **credenciamento/chamamento nº 004/2026** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, __de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI	EMPRESA TAL
CONTRATANTE	CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
Portaria nº

FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)
Portaria nº

Testemunhas:

01:_____
Nome>

02: _____
Nome>